



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E RESERVA DE ESPAÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, às 19h00, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026 de autoria da Vereadora Luana de Oliveira Alves da Costa.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência em casas de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos ou privados realizados no Município de Catiguá/SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como medida de acessibilidade a disponibilização de espaços reservados e adequados às pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º - A organização e a realização de eventos no Município deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

I – disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

II – garantia de condições adequadas de acesso, circulação e visibilidade;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – adoção de medidas que evitem a segregação das pessoas com deficiência;

V – respeito à dignidade e à inclusão social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências:

I – regulamentar critérios de acessibilidade aplicáveis aos eventos;

II – estabelecer requisitos a serem observados para concessão de alvarás e autorizações;

III – promover ações de orientação e fiscalização;

IV – incentivar boas práticas de inclusão e acessibilidade;

VI – desenvolver mecanismos de orientação e encaminhamento para a rede de proteção.

Art. 5º - A aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas correlatas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 23 de abril de 2026.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERP. PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral